

EDITAL Nº 10/2022, de 09 de Março de 2022

CÓDIGO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) DO CÂMPUS SÃO PAULO PIRITUBA

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição de representantes docentes titulares e suplentes e técnico-administrativos suplentes, visando a Recomposição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus São Paulo Pirituba, referente ao mandato de 2021-2023.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Câmpus São Paulo Pirituba, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Art. 8º da Resolução 8 de 2014 (Estatuto do IFSP) e com o Capítulo IV, Seção I, art. 176 da Resolução 26 de 2016 (Regimento Geral do IFSP), possui como Órgão Superior do Câmpus o Conselho de Câmpus (CONCAM).

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para complementar o mandato de 2 anos, conforme artigo 4º da Resolução nº 45 de 2015.

§ 1º A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45 de 2015.

§ 2º O mandato dos membros eleitos neste pleito para os segmentos de representantes docentes e representantes técnico-administrativos se encerra em **27 de Maio de 2023**.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral foi nomeada a partir da PORTARIA PTB IFSP Nº 0032, DE 07 DE MARÇO DE 2022, emitida pela Direção Geral do Câmpus São Paulo Pirituba, e é composta por 1 representante de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao Diretor Geral do câmpus.

3. DOS CARGOS DISPONÍVEIS NESTE PLEITO

Artigo 4º - Para recomposição do CONCAM neste pleito eleitoral estão disponíveis as seguintes vagas para os membros, considerando o necessário preenchimento, entre titulares e suplentes, e de acordo com o Art. 6º da Resolução nº 45 de 2015:

- I. 01 (um) representante docente titular;
- II. 03 (três) representantes docentes suplentes;
- III. 03 (três) representantes técnico-administrativos suplentes.

§ 1º Para fins de composição de lista de suplência, serão considerados como suplentes todos os candidatos que obtiverem pelo menos 1 (um) voto no pleito.

§ 2º Os candidatos eleitos como suplentes tomarão posse em função de vacância dos conselheiros titulares de seu respectivo segmento.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45 de 15 de junho de 2015.

Parágrafo Único: Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

4. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos mandatos mencionados no Artigo 5º deverão realizar sua inscrição, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, exclusivamente pelo sistema Aurora, através do link <https://aurora.ifsp.edu.br>, observado os prazos do **Anexo I**.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§ 2º - Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação, conforme formatos permitidos neste Código, sendo vedadas correções após este período.

§ 3º - O candidato deverá atualizar, caso necessário, o endereço eletrônico informado no seu prontuário até um dia antes da inscrição da candidatura via Sistema Aurora conforme cronograma Anexo I.

§ 4º - Os interessados deverão ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias, que ocorrerão conforme disposto no Calendário de Reuniões aprovado anualmente, assim como das reuniões extraordinárias, quando convocadas pela presidência do conselho.

§ 5º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos;

§ 6º - Em caso de dúvidas, o candidato poderá entrar em contato com a Comissão pelo endereço eleicao.ptb@ifsp.edu.br.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de dois dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados no sítio eletrônico institucional do Câmpus São Paulo Pirituba.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso, via Sistema Aurora, conforme cronograma ANEXO I.

§ 2º - A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre o recurso, conforme cronograma no ANEXO I, dando a devida publicidade do resultado no sítio eletrônico institucional do Câmpus São Paulo Pirituba.

§ 3º - Em caso de dúvida para protocolar recursos, o interessado poderá entrar em contato com a comissão pelo endereço eleicao.ptb@ifsp.edu.br

5. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencham os seguintes requisitos:

I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus São Paulo Pirituba do IFSP;

II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei nº 8.112/96;

III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;

IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares;

V. Não ser docente substituto do câmpus.

Artigo 9º - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

6. DOS ELEITORES

Artigo 10º - Serão considerados aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;

II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;

Artigo 11º - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 12º - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

Artigo 13º - É de responsabilidade do eleitor conferir seus dados constantes na lista.

Parágrafo Único: Os pedidos de retificação da lista de eleitores aptos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral através de mensagem eletrônica até a data limite conforme cronograma ANEXO I, para eleicao.ptb@ifsp.edu.br.

7. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14º - O sufrágio é universal e o voto direto, uninominal e secreto.

Artigo 15º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

Artigo 16º - Em caso de empate serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I. Maior tempo de serviço no Câmpus São Paulo Pirituba.

II. Maior idade.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17º - Cada candidato poderá enviar mensagem eletrônica, como propaganda eleitoral, através de redes sociais, durante o período estipulado de campanha, conforme ANEXO I deste Código.

Parágrafo Único: Os materiais de divulgação eletrônica deverão estar de acordo com o Artigo 37 deste Código.

§ 1º - As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), e neste Código.

§ 2º - A utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

Artigo 18º - São normas da campanha eleitoral:

I. Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes ou fundações;

III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):

IV. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e mensagens eletrônicas pessoais dos candidatos;

V. É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas;

VI. Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP;

VII. Não será permitida propaganda escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Câmpus.

Artigo 19º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 20º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. Advertência;

II. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 21º - As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus apoiadores durante a campanha, deverão ser protocolados exclusivamente via Sistema Aurora, e serão apurados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A pessoa denunciada será notificada através do endereço eletrônico disponível em seu prontuário e terá prazo de vinte e quatro horas, a contar a partir da entrega da notificação, para apresentação de defesa escrita via Sistema Aurora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral emitirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§ 3º - Em caso de dúvida para protocolar recursos, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus São Paulo Pirituba.

Artigo 22º - *Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código.*

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Artigo 23º - *Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico.*

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Artigo 24º - *Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda.*

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 25º - *Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.*

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do

candidato.

Artigo 26º - Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 27º - Não atendimento às solicitações ou recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, será aplicada a sanção da cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 28º - Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSP.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 29º - Fazer uso de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 30º - Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código estão sujeitos também a responder Processo Administrativo Disciplinar.

10. DA VOTAÇÃO

Artigo 31º - A votação será realizada via Sistema Aurora conforme cronograma ANEXO I.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá encontrar orientações no sítio eletrônico institucional do Câmpus São Paulo Pirituba em local especificamente identificado.

11. DOS RESULTADOS

Artigo 32º - Concluída a apuração dos votos eletronicamente e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar atinente ao pleito conforme cronograma ANEXO I, no sítio eletrônico institucional do Câmpus São Paulo Pirituba.

Parágrafo Único: Na lista com o resultado preliminar serão relacionados todos os candidatos, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

Artigo 33º - Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, o interessado poderá interpor pedido de recurso, via Sistema Aurora, conforme cronograma ANEXO I.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre recursos conforme cronograma ANEXO I, dando a devida publicidade ao seu parecer no sítio eletrônico institucional do Câmpus São Paulo Pirituba.

12. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 34º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 35º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 36º - Não será tolerada propaganda que:

- I. Implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Perturbe o sossego público;
- III. Calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. Que adentre sala de aula (inclui-se a sala virtual) sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Câmpus.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Artigo 37º - Decorrido o prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá conforme cronograma ANEXO I por meio do Sistema Aurora e no sítio eletrônico institucional do Câmpus São Paulo Pirituba.

Artigo 38º - A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado final ao Diretor Geral do Câmpus São Paulo Pirituba para as providências necessárias conforme cronograma ANEXO I.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a relação atualizada dos servidores para uso no dia da votação.

Artigo 40º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. Advertência reservada;

II. Advertência pública;

III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 41º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

Parágrafo Único: Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares, falhas de comunicação na rede móvel, congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Artigo 42º - Os casos omissos neste Código Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus.

Parágrafo Único: Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

ALAN MARQUES DA SILVA

Diretor-Geral do IFSP
Câmpus São Paulo Pirituba
(assinado eletronicamente)

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

09/03/2022	Publicação do Código Eleitoral
10/03/2022	Publicação da lista de eleitores aptos a votar
14/03/2022	Interposição de recursos à lista de eleitores aptos a votar
15/03/2022	Publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar
16/03/2022 a 20/03/2022	Inscrição das candidaturas via Sistema Autora
21/03/2022	Publicação das candidaturas
23/03/2022	Interposição de recursos às candidaturas
24/03/2022	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
25/03/2022 a 28/03/2022	Campanha eleitoral
29/03/2022 a 03/04/2022	Votação via Sistema Aurora
05/04/2022	Apuração e divulgação do resultado preliminar
06/04/2022	Interposição de recursos aos resultado preliminar
07/04/2022	Respostas aos recursos
11/04/2022	Homologação e publicação do Resultado Final da Eleição
12/04/2022	Finalizações e encaminhamentos ao Diretor-Geral do Câmpus

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alan Marques da Silva, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/PTB**, em 09/03/2022 19:06:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 291559
Código de Autenticação: 4073c2eacc

